





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390036003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **23/06/2025 10:19**

Checksum: **E6644E6C0417DFDB6D8345BCE183FEA76F67BD26197577D72D59739BCE392278**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500390036003100350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Resolução nº 200/2003 do Conselho de Administração da Câmara Municipal de Viana, e assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 039/2025/DG/SL

Viana, 23 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.468, de 23 de junho de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do vereador Lucas Casagrande, na forma de substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.468, de 23 de junho de 2025, cuja redação final segue abaixo.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.468, de 23 de junho de 2025**

Estabelece hipótese de cassação do alvará de funcionamento ou da licença de atividade de estabelecimentos no Município de Viana que comercializarem, adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos de origem ilícita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º O alvará de funcionamento ou a licença de atividade dos estabelecimentos poderão ser cassados, mediante regular processo administrativo, nos casos em que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos de origem ilícita, assim entendidos aqueles cuja procedência decorra de infração penal ou administrativa que implique na circulação indevida de mercadorias.

Art. 2º Constatada a irregularidade de que trata o art. 1º, por meio de auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, com base em documentação técnica ou boletim de ocorrência expedido por autoridade competente, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§1º A apuração poderá ser motivada por denúncia formal, documentação oriunda de órgãos de segurança pública ou elementos externos que forem confirmados mediante diligência fiscalizatória.

§2º A simples veiculação jornalística não poderá, por si só, embasar a instauração do processo, salvo se corroborada por documentação oficial ou ação fiscal.

Art. 3º Instaurado o processo, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

§1º Durante a tramitação do processo, poderá ser determinada a suspensão cautelar parcial ou total do funcionamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco à ordem pública, à saúde, segurança ou à arrecadação tributária.

§2º A medida cautelar poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

Art. 4º Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, poderá ser determinada a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença.

Art. 5º O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos e competências dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 23 de junho de 2025.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Viana, 23 de junho de 2025.

**De:** Protocolo Automático

**Para:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Referência:**

Processo nº 12399/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 35/2025

**Autoria:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

**Ementa:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.468/2025 - PL Nº 021/2025 - VEREADOR LUCAS CASAGRANDE.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Autógrafo de Lei

**Ação realizada:** Autógrafo Protocolado

**Próxima Fase:** Analisar Autógrafo de Lei

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

